



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

segunda-feira, 15 de abril de 2013

Ano I - Edição nº 00047

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
35EF8B6E2212E8CDA3E4C689B9409978

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- Projeto de Lei nº 008/2013, de 15 de Abril de 2013 - - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2014 e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de XIQUE-XIQUE, para o exercício de **2014**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – orçamento participativo

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VII – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

§ 1º - Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II – aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC 101/00-LRF;
- III – aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art.31 da LC 101/00-LRF;
- IV - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e
- VI – a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º - Em conformidade com a Portaria 462 de 05 de agosto de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I – Riscos Fiscais e Providências;
- II – Metas Anuais;
- III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V – Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 3º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para **2014**, deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 4º - Estão discriminados em anexo integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal/88 as metas e as prioridades para o exercício financeiro de **2014** serão as especificadas na Lei que disporá sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de **2014-2017**, e constarão do Projeto de Lei Orçamentária - LOA, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º - O **Anexo de Metas e Prioridades** para o exercício de **2014**, a que se refere o "caput" deste artigo, será encaminhado juntamente com a Proposta do Plano Plurianual para **2014/2017**, a ser enviado ao legislativo até 30 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para **2014** e/ou execução do orçamento, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art.3º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para **2014/2017** de que trata o §1º do art.2º desta Lei, fixadas de acordo com o **Plano de Governo do Prefeito** suas macro-estratégias e respectivas linhas programáticas, constituem as diretrizes para a Administração Geral.

Art. 4º - A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art.3º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Definições

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – **Função** - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

II - **Função “Encargos Especiais”** - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III - **Subfunção** - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - **Receita Corrente Líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

IX - **Despesa Total com Pessoal** - o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões,

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X - **Categoria de Programação** - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XI - **Categoria de despesa** - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XII - **Transposição** - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XIII - **Remanejamento ou Alteração de Analítico** - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para o mesmo órgão.

XIV - **Transferências** - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

XV - **Unidade Administrativa** - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho.

XVI - **Unidade Gestora** - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XVII - **Unidade Gestora Executora** - Unidade gestora que utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável. A unidade gestora que utiliza os seus próprios créditos passa a ser ao mesmo tempo unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

XVIII - **Unidade Gestora Responsável** - Unidade gestora responsável pela realização de parte do programa de trabalho por ela descentralizado e

XIX - **Unidade Orçamentária** - O segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

XX – Recursos Vinculados – Recursos que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados. Esses recursos são fiscalizados pelos órgãos que o repassam e caso não sejam utilizados os seus saldos são atualizados monetariamente e devolvidos ao órgão de origem.

Art. 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

Art. 7º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 1º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 2º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização”.

§ 3º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Seção II

Da estrutura dos orçamentos

Art. 8º – A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

VII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária

II – Classificação Funcional :

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação : - Projeto, Atividade ou Operação Especial.

III – Natureza Econômica :

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

c) Modalidade de Aplicação

d) Fonte de Recursos

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo e suas alterações, da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão, e os programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizar o Plano Plurianual para o período abrangente desta lei.

§ 2º - A estrutura de custos da ação, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos será estabelecido mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, o elemento de despesa nesta situação será indicado no Decreto que aprova o Orçamento Analítico.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação que tratam da matéria.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação: - Projeto, Atividade e Operação Especial - o **mesmo código numérico estabelecido no Plano Plurianual**.

§ 7º - Para atendimento do parágrafo sexto deste artigo, o código numérico estabelecido no Plano Plurianual poderá sofrer alterações sem que sejam alterados o conteúdo e a programação dos mesmos.

§ 8º - As atividades sistêmicas, com mesma finalidade de outras já existentes, deverão consignar códigos diferenciados que as vinculem à unidade executora.

§ 9º - Cada ação constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 10º - Os projetos e atividades constarão do demonstrativo a que se refere o art. 12, § 2º, inciso VI, desta Lei.

Seção III

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 11 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia **30 de setembro de 2014**, será constituído de:

- I – Mensagem
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- VI – informações complementares

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras – Quadro do Detalhamento da Despesa;
- V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 , 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes :

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção econômica, financeira, social e administrativa.

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – utilização das fontes de recursos por órgãos;

V – cópia da legislação básica da estrutura organizacional e regimento interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

VI – o detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VII – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art 159, da Constituição Estadual e

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art 159, da Constituição Estadual;

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - Os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua execução provável em **2013** e o programado para **2014**, bem como a memória de cálculo da estimativa das despesas;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para **2013** e a estimada para **2014** bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para **2014**;

III - a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em **2013** e o programado para **2014**, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 5º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para **2014**;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT, a EC 053/06 e normas outras que vierem a ser editadas sobre a matéria;

V - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de **30 de junho de 2013** de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido pelo menos o período **de 2010 a 2012**.

Art.13 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;
- III - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município e pelas ações e serviços da saúde, educação e assistência social, respectivamente no que lhes couber.

Seção IV Dos Prazos

Art. 14 – O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até **30 de julho de 2013**, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

das suas propostas de alterações do Plano Plurianual e proposta orçamentária de que tratam os “caputs” dos artigos 15 e 17 desta Lei, em especial as seguintes informações:

- I – Programação do Plano Plurianual para o período **2010/2013** vigente;
- II – Demonstrativo da Despesa Orçamentária – posição em **junho 2013**;
- III – Demonstrativo da Receita Orçamentária – posição em **junho de 2013**;
- IV – Projeção da Receita por Destinação de Uso – posição **em junho de 2013**;

Art.15 - Para efeito da alteração da Lei que aprovar o Plano Plurianual referente ao período **em execução**, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e órgãos do Poder Executivo da administração indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, **até 15 de agosto de 2012**, suas respectivas propostas de alteração das ações e metas do PPA que estiver vigente.

Parágrafo Único – Os órgãos responsáveis por ações que pela sua natureza **exijam aprovação dos Conselhos Municipais** respectivos deverão apresentar suas propostas, tanto para elaboração e alterações do PPA – Plano Plurianual quanto para as propostas orçamentárias, devidamente referendadas pelos Conselhos respectivos.

Art.16 - O Poder Executivo enviará até **30 de setembro de 2013** ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei de Proposta do Plano Plurianual para **2014/2017**.

Art.17 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, **até 20**

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

de agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§1º - A proposta orçamentária de que trata o *caput* deste artigo poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, desde que estejam em conformidade com o artigo 15 desta Lei.

§2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.

Art. 18. O órgão responsável pela **Procuradoria Geral do Município**, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, **até 15 de agosto de 2013**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de **2014**, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado;
- h) número da Vara ou Comarca de origem

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

Art 19 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, **publicará**, até **10 de setembro de 2013**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após **31 de agosto de 2013**, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 20 - O Poder Executivo **publicará** e enviará até **30 de setembro de 2013** ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária - LOA, com sua despesa consolidada, discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - Os dados referidos no *caput* deste artigo serão disponibilizados no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e para o Poder Legislativo na forma acordada entre os órgãos técnicos desse poder e do Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 21 – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 58, de

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

23 de setembro de 2009, DOU de 24 de setembro de 2009, em vigor a partir de 01.01.2010.

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2014** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Serão divulgados na internet, ao menos Pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II – A proposta de Lei Orçamentária de **2014**, seus anexos e informações complementares;

III – A Lei Orçamentária **de 2014** e seus anexos;

IV – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;

V – Relatórios da Gestão Fiscal

§ 2º - O **Poder Legislativo realizará audiências públicas** durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 23 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 24 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em **2014** o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de **2014**.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação desses para outras unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 27 - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica e
- V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 28 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II Dos Débitos Judiciais

Art.29 - A Lei Orçamentária de **2014** somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequênda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos

Art. 30 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III Das Vedações

Art. 31 - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 32 - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 33 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária **dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas** até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até 60 dias de seu encerramento.

Seção IV **das Transferências Voluntárias**

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” ou “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural e/ou esportiva que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

VIII – sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos cinco anos, emitida a partir do exercício de **2013** por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos à subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 36 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educação, saúde, cultura e/ou esporte nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o caput deste artigo será definido mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Seção V

Das modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 37 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município e
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 38 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III - em relação a alterações das categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V – quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento e envio de cada um dos documentos.

Art. 39 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Seção VI

Das Reservas de Contingência

Art. 40 - A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – atendimento de **passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes à gastos com pessoal, constituída em montante correspondente

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

a **no mínimo 2 %** (dois por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao **artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e II** – para abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento especialmente para despesas com pessoal e encargos sociais e ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido, esta constituída em montante correspondente de até, **no máximo, 3 %** (três por cento) dos recursos livres do Tesouro Municipal, não vinculados, conforme faculta o **art.91 do Decreto Lei 200/67**.

Seção VII

Das alterações da Lei Orçamentária

Art. 41 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido nesta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo autorizado pelo Poder Legislativo a:

I - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício **de 2014**;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit financeiro**, individualizados **por fonte de recursos**, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

programação aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2014**;

III - abrir créditos suplementares **até o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual**, do Orçamento destinado ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e à Administração Indireta, respectivamente, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus específicos Orçamentos, mediante transposições ou transferências de suas dotações, vedada sua utilização para criação de novos encargos;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 43 - Não serão computados, para efeito do limite previsto no artigo anterior:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios por oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência.

II – os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendidos o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

Art. 44 – Valendo-se de prévia autorização normativa da Câmara o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de **2014** e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção VIII

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentária não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo até 31 de dezembro **de 2013**, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III – amortização e encargos da dívida;
- IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos e
- VI – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

CAPÍTULO V

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.46 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) dos percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 47 - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6 % (seis por cento) para o Legislativo
- II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º- Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º- Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 48 - A atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 19 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 49 - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência a saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art.50 - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro negativo no mesmo exercício.

Art.51 – O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo, implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 52 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação

das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Controle de custos e avaliação de resultados

Art. 53 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento, elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Seção II

Limitação de empenhos

Art. 54 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 55 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2014** o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Seção III Dos Duodécimos

Art. 56 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o **percentual de até 6% (seis por cento)** sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de **2013**, citadas no art. 29A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
- II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal ;
- III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV – I P T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V – I P V A, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
- VI – I C M S, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
- VII – F P M, previsto no inciso I, alínea “b” do art. 159, da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e

IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

X – C I D E, previsto no inciso III do art. 159, da Constituição Federal;

Art. 57 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2011, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Seção IV

Disposições finais

Art. 58 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2014 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 30 de maio de 2010 a 30 de junho de 2013, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial **do IPCA ou PIB** para o mesmo período.

Art. 59 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 60 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos .

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

Art. 61 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

Parágrafo Único - Após o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de **2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 15 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique / BA

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	301.000,00		301.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	1.502.500,00		1.502.500,00
SUBTOTAL	1.803.500,00	SUBTOTAL	1.803.500,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.803.500,00	TOTAL	1.803.500,00

FONTE: Balanço Anual 2012

Prefeitura Municipal de Xique Xique

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

LRF, art. 4º, § 1R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	74.320.992,00	71.988.562,57	0,0005	79.143.184,00	76.659.418,83	0,0006	83.001.258,00	80.396.414,18	0,0006
Receitas Primárias (I)	79.777.957,00	77.274.270,63	0,0006	84.800.388,00	82.139.081,75	0,0006	88.822.211,00	86.034.687,14	0,0006
Despesa Total	74.320.992,00	71.988.562,57	0,0005	79.143.184,00	76.659.418,83	0,0006	83.001.258,00	80.396.414,18	0,0006
Despesas Primárias (II)	70.177.257,00	67.974.871,17	0,0005	76.308.916,00	73.914.099,19	0,0006	79.458.971,00	76.965.295,43	0,0006
Resultado Primário (I – II)	9.600.700,00	9.299.399,46	0,0001	8.491.472,00	8.224.982,56	0,0001	9.363.240,00	9.069.391,71	0,0001
Resultado Nominal	(170.545,34)	(165.193,08)	(0,0000)	(389.123,00)	(376.911,08)	(0,0000)	(420.445,00)	(407.250,10)	(0,0000)
Dívida Pública Consolidada	1.391.861,06	1.348.180,03	0,0000	1.299.048,06	1.258.279,80	0,0000	1.198.764,06	1.161.143,03	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	34.297,06	33.220,71	0,0000	(167.791,94)	(162.526,09)	(0,0000)	(386.147,94)	(374.029,39)	(0,0000)

FONTE:
Prestação de Contas Anual-2012, contratos de parcelamentos, Projeção da Receita

Prefeitura Municipal de Xique Xique

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.196.500,00	0,0005	69.395.696,81	0,0005	4.199.196,81	0,064408317
Receitas Primárias (I)	68.873.791,54	0,0005	71.134.770,25	0,0005	2.260.978,71	0,032827853
Despesa Total	65.196.500,00	0,0005	72.781.040,21	0,0005	7.584.540,21	0,116333549
Despesas Primárias (II)	68.195.258,18	0,0005	72.781.040,21	0,0005	4.585.782,03	0,067244881
Resultado Primário (I – II)	678.533,36	0,0000	(1.646.269,96)	(0,0000)	(2.324.803,32)	-3,42621816
Resultado Nominal	(1.135,68)	(0,0000)	1.400.303,95	0,0000	1.401.439,63	-1234,009254
Dívida Pública Consolidada	2.565.198,55	0,0000	1.367.670,77	0,0000	(1.197.527,78)	-0,466836292
Dívida Consolidada Líquida	(1.948.018,51)	(0,0000)	204.842,40	0,0000	2.152.860,91	-1,105154237

Prestação de Contas Anual-2012

Prefeitura Municipal de Xique Xique

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

LRF, art.4º, §2º, inciso II												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	60.869.065,88	69.395.696,81	14,01	74.190.905,00	6,91	74.320.992,00	0,18	79.143.184,00	6,49	83.001.258,00	4,87	
Receitas Primárias (I)	68.155.960,00	71.134.770,25	4,37	79.514.645,00	11,78	79.777.957,00	0,33	84.800.388,00	6,30	88.822.211,00	4,74	
Despesa Total	66.855.691,77	16.706.146,28	-75,01	18.186.944,00	8,86	18.243.385,00	0,31	18.807.915,00	3,09	19.111.407,00	1,61	
Despesas Primárias (II)	66.855.691,77	72.781.040,21	8,86	72.608.905,00	-0,24	70.177.257,00	-3,35	76.308.916,00	8,74	79.458.971,00	4,13	
Resultado Primário (I – II)	1.300.268,23	(1.646.269,96)	-226,61	6.905.740,00	-519,48	9.600.700,00	39,02	8.491.472,00	-11,55	9.363.240,00	10,27	
Resultado Nominal	(7.255.740,05)	1.400.303,95	-119,30	1.160.935,36	-17,09	(170.545,34)	-114,69	(389.123,00)	128,16	(420.445,00)	8,05	
Dívida Pública Consolidada	3.539.844,16	1.367.670,77	-61,36	1.477.760,06	8,05	1.391.861,06	-5,81	1.299.048,06	-6,67	1.198.764,06	-7,72	
Dívida Consolidada Líquida	(939.604,30)	204.842,40	-121,80	221.331,06	8,05	34.297,06	-84,50	(167.791,94)	-589,23	(386.147,94)	130,13	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	56.675.107,90	64.614.242,84	14,01	68.950.655,20	6,71	69.071.553,90	0,18	73.553.144,98	6,49	77.138.715,61	4,87	
Receitas Primárias (I)	63.459.925,51	66.233.491,85	4,37	73.898.368,96	11,57	74.143.082,71	0,33	78.810.769,52	6,30	82.548.523,23	4,74	
Despesa Total	62.249.247,46	15.555.071,02	-75,01	16.902.364,31	8,66	16.954.818,77	0,31	17.479.474,91	3,09	17.761.530,67	1,61	
Despesas Primárias (II)	62.249.247,46	67.766.331,67	8,86	67.480.394,98	-0,42	65.220.499,07	-3,35	70.919.066,91	8,74	73.846.627,32	4,13	
Resultado Primário (I – II)	1.210.678,05	(1.532.839,81)	-226,61	6.417.973,98	-518,70	8.922.583,64	39,02	7.891.702,60	-11,55	8.701.895,91	10,27	
Resultado Nominal	(6.755.810,10)	1.303.821,18	-119,30	1.078.936,21	-17,25	(158.499,39)	-114,69	(361.638,48)	128,16	(390.748,14)	8,05	
Dívida Pública Consolidada	3.295.944,28	1.273.436,47	-61,36	1.373.382,96	7,85	1.293.551,17	-5,81	1.207.293,74	-6,67	1.114.092,99	-7,72	
Dívida Consolidada Líquida	(874.864,34)	190.728,49	-121,80	205.698,01	7,85	31.874,59	-84,50	(155.940,46)	-589,23	(358.873,55)	130,13	

FONTE:
Prestação de Contas Anual-2012

Prefeitura Municipal de Xique Xique

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	-	-	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	O MUNICÍPIO NÃO POSSUE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE:
Prestação de Contas Anual

Prefeitura Municipal de Xique Xique

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

Prefeitura Municipal de Xique Xique

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	NÃO HOUVE OPERAÇÃO DESTA NATUREZA		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

NÃO HOUVE OPERAÇÃO DESTA NATUREZA

FONTE:

Prefeitura Municipal de Xique Xique

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL XIQUE XIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
	NÃO HOUVE OPERAÇÃO DESTA NATUREZA				
TOTAL					-

FONTE:

Prefeitura Municipal de Xique Xique

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	130.087,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(177.036,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(46.949,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	39.026,10
Margem Bruta (III) = (I+II)	(85.975,10)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	125.001,20
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(210.976,30)

FONTE:
Prestação de Contas Anual 2012, ESTIMATIVA DA RECEITA

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2014 A 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REALIZADA 2012	ORÇADA 2013	PROJEÇÃO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	47.808.279,59	56.503.071,22	65.479.890,78	73.055.174,75	75.671.600,00	76.409.911,00	81.343.893,00	84.901.124,00
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	3.519.766,55	4.505.528,83	3.144.564,02	2.555.483,61	2.623.200,00	3.473.353,00	3.485.538,00	3.309.866,00
1.1.1.0.00.00	Impostos	3.230.566,05	4.154.634,10	2.569.342,16	2.452.120,37	2.454.300,00	3.141.643,00	3.171.660,00	3.153.873,00
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	104.851,07	179.683,44	202.206,72	135.534,53	182.800,00	189.147,00	187.481,00	171.979,00
1.1.1.2.02.00	Impostos sobre a Propriedade Territorial Urbano	104.851,07	179.683,44	202.206,72	135.534,53	182.800,00	189.147,00	187.481,00	171.979,00
1.1.1.2.04.00	Impostos sobre a Renda e Prov. de Qualquer Natureza	347.947,80	437.121,97	536.917,47	539.998,93	514.400,00	547.929,00	573.136,00	569.636,00
1.1.1.2.04.31	IRRF - Sobre Rendimentos do Trabalho	78.537,31	170.362,84	103.726,21	146.664,94	155.300,00	155.606,00	146.116,00	163.136,00
1.1.1.2.04.34	IRRF - Sobre Outros Rendimentos	269.410,49	266.759,13	433.191,26	393.333,99	359.100,00	392.323,00	427.020,00	406.500,00
1.1.1.2.08.00	Imposto sobre Serviços Inter Vivos Bens Imóveis	381.671,85	99.170,80	131.522,60	86.070,25	94.000,00	110.957,00	114.141,00	109.445,00
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.396.095,33	3.438.657,89	1.698.695,37	1.690.516,66	1.663.100,00	2.293.610,00	2.296.902,00	2.302.813,00
1.1.1.3.05.01	Imposto s/Serv.Qualquer Natureza-ISS-Arrecad.Direta	2.385.379,31	3.414.061,58	1.672.855,49	1.647.413,09	1.621.700,00	2.257.160,00	2.257.160,00	2.257.160,00
1.1.1.3.05.02	Imposto s/Serv.Qualquer Natureza-ISS-Simples Nacional	10.716,02	24.596,31	25.839,88	43.103,57	41.400,00	36.450,00	39.742,00	45.653,00
1.1.1.3.06.00	Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00	Taxas	289.200,50	350.894,73	575.221,86	103.363,24	168.900,00	330.710,00	312.798,00	154.869,00
1.1.2.1.00.00	Taxa pelo Poder de Polícia	55.141,97	66.653,26	75.737,11	103.238,24	166.900,00	117.433,00	131.056,00	152.685,00
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.737,23	3.352,81	6.472,01	3.971,33	3.500,00	4.672,00	5.022,00	4.036,00
1.1.2.1.25.00	TLF de Estabelecimentos Com, Ind e P Serviços	36.375,54	43.952,56	51.451,71	87.280,38	142.500,00	87.840,00	101.290,00	124.138,00
1.1.2.1.28.00	Taxa de Funcionamento de Estab em Horário Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.621,00	1.686,00
1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.621,00	1.686,00
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	13.213,02	14.396,67	14.244,41	8.272,58	16.200,00	14.347,00	13.944,00	13.221,00
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.621,00	1.686,00
1.1.2.1.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.621,00	1.686,00
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.816,18	4.951,22	3.568,98	3.713,95	4.700,00	4.574,00	4.316,00	4.546,00
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	234.058,53	284.241,47	499.484,75	125,00	2.000,00	213.277,00	181.742,00	2.184,00
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.124,00
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitério	325,00	528,00	175,00	125,00	1.000,00	494,00	468,00	520,00
1.1.2.2.91.00	Taxa de Iluminação Pública	233.733,53	282.799,47	315.419,75	0,00	0,00	161.593,00	113.603,00	0,00
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	914,00	183.890,00	0,00	1.000,00	50.190,00	66.591,00	540,00
1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.124,00
1.1.3.0.01.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.124,00
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	395.414,68	457.900,00	461.001,00	496.434,00	517.251,00

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2014 A 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REALIZADA 2012	ORÇADA 2013	PROJEÇÃO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016
1.2.2.0.00.00	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	395.414,68	457.900,00	461.001,00	496.434,00	517.251,00
1.2.2.0.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	395.414,68	457.900,00	461.001,00	496.434,00	517.251,00
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	146.852,28	187.646,19	224.520,85	264.640,67	352.200,00	321.168,00	402.029,00	387.338,00
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	6.411,30	8.333,26	5.397,11	4.473,78	4.800,00	8.214,00	7.444,00	7.258,00
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	6.411,30	8.333,26	5.397,11	4.473,78	4.800,00	6.214,00	5.284,00	5.010,00
1.3.1.2.00.00	Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.5.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.124,00
1.3.1.9.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.124,00
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	140.440,98	179.312,93	219.123,74	260.166,89	347.400,00	311.954,00	393.505,00	378.913,00
1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	140.440,98	179.312,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.00	Juros de Títulos de Renda - Rec. Vinculados - Rec. Vinculados	140.440,98	179.312,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.01	Juros de Títulos de Renda - Rec. Vinculados - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.4.99.00	Outros Fundos de Investimentos	136.548,20	179.312,93	0,00					
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.892,78	0,00	219.123,74	260.166,89	347.400,00	311.954,00	393.505,00	378.913,00
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinculados	0,00	0,00	201.090,93	236.129,58	308.200,00	270.482,00	345.449,00	331.822,00
1.3.2.5.01.01	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FUNDEB	0,00	0,00	81.141,17	154.387,32	240.500,00	213.337,00	245.184,00	247.715,00
1.3.2.5.01.02	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Royalties	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.124,00
1.3.2.5.01.03	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.124,00
1.3.2.5.01.11	Remuneração Dep. Bancários - Fundo de Aval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.12	Remuneração Dep. Bancários - Convênio Assist. Social	0,00	0,00	0,00	9.322,28	15.900,00	6.813,00	9.084,00	13.626,00
1.3.2.5.01.13	Remuneração Dep Bancários - Convênios Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.124,00
1.3.2.5.01.14	Remuneração Dep Bancários - FMS vinculados	0,00	0,00	0,00	34.575,48	51.800,00	23.332,00	31.109,00	46.664,00
1.3.2.5.01.99	Remuneração de Outras Depósitos Bancários Vinculados			119.949,76	37.844,50	0,00	24.000,00	56.832,00	20.445,00
1.3.2.5.02.00	Remuneração Dep. Bancários - Recursos não Vinculados	0,00	0,00	18.032,81	24.037,31	39.200,00	41.472,00	48.056,00	47.091,00
1.3.2.5.02.02	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. SAAE - Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	135,00	180,00	270,00
1.3.2.5.02.03	Rec. Rem. Fundos de Investimentos - REN			3.911,62	4.280,87	8.600,00	10.000,00	7.237,00	8.136,00
1.3.2.5.02.13	Remuneração de Depósitos Bancários - Poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.5.02.14	Remuneração Dep. Bancários - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	19.756,44	0,00	5.337,00	7.116,00	10.673,00
1.3.2.5.02.99	Remuneração de Outras Dep. Não Vinculados			14.121,19	0,00	30.100,00	25.000,00	32.523,00	27.012,00
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.167,00
1.4.0.0.00.00	Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.620,00	1.686,00
1.4.1.0.00.00	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	540,00	562,00

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2014 A 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REALIZADA 2012	ORÇADA 2013	PROJEÇÃO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016
1.4.2.0.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	540,00	562,00
1.4.9.0.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	540,00	562,00
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	191.930,33	156.189,47	213.471,46	2.145.397,16	1.873.800,00	1.455.133,00	1.702.898,00	2.298.968,00
1.6.0.0.05.00	Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	300.085,73	390.800,00	373.249,00	373.249,00	373.249,00
1.6.0.0.05.01	Análises Laboratoriais				0,00	500,00	270,00	270,00	270,00
1.6.0.0.05.99	Outros Serviços de Saúde				300.085,73	390.300,00	372.979,00	372.979,00	372.979,00
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços					0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	191.930,33	156.189,47	213.471,46	1.933,66	4.000,00	101.457,00	79.022,00	98.689,00
1.6.0.0.13.09	Serviços de Expedição e Alteração Cadastral - SAAE	0,00	0,00	0,00	1.933,66	4.000,00	1.603,00	2.137,00	3.206,00
1.6.0.0.13.03	Outros Serviços Administrativos	191.930,33	156.189,47	213.471,46	0,00	0,00	99.854,00	76.885,00	95.483,00
1.6.0.0.16.00	Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	135,00	180,00	270,00
1.6.0.0.16.10	Serviços de Entrega de Fatura em outro endereço	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	135,00	180,00	270,00
1.6.0.0.41.00	Serviços do SAAE	0,00	0,00	0,00	1.760.830,60	1.294.500,00	825.317,00	1.100.422,00	1.650.633,00
1.6.0.0.41.01	Serviços de Fornecimento de Água - SAAE	0,00	0,00	0,00	1.672.186,38	1.200.000,00	775.845,00	1.034.460,00	1.551.690,00
1.6.0.0.41.02	Serviços de Tratamento de Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00	61.929,04	62.000,00	33.476,00	44.635,00	66.952,00
1.6.0.0.41.03	Serviços de Religação de Água	0,00	0,00	0,00	15.692,68	5.000,00	5.590,00	7.453,00	11.179,00
1.6.0.0.41.04	Serviços de Ligação de Água	0,00	0,00	0,00	10.669,30	12.000,00	6.124,00	8.165,00	12.247,00
1.6.0.0.41.05	Serviços de Desligamento de Água	0,00	0,00	0,00	353,20	13.000,00	3.607,00	4.809,00	7.214,00
1.6.0.0.41.06	Serviços de Alteração de Padrão de L. p. SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.41.07	Serviços de Ligação de Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	675,00	900,00	1.351,00
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	82.547,17	184.000,00	154.975,00	150.025,00	176.127,00
1.6.0.0.99.01	Outros serviços - Fundação Parque Aquático				80.130,00	168.000,00	150.000,00	143.392,00	166.177,00
1.6.0.0.99.05	Outras Receitas de Serviços - SAAE	0,00	0,00	0,00	2.417,17	16.000,00	4.975,00	6.633,00	9.950,00
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	43.774.361,53	51.380.183,68	61.690.466,33	67.308.757,18	69.699.100,00	70.150.062,00	74.801.901,00	77.800.287,00
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	43.722.801,21	51.335.217,22	61.671.249,39	67.290.169,79	69.699.100,00	69.812.704,00	74.412.078,00	77.352.733,00
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	21.185.277,26	23.841.177,84	29.096.450,62	30.864.660,62	31.803.700,00	33.354.340,00	35.658.412,00	37.016.740,00
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	14.784.068,42	16.973.803,44	21.619.486,86	22.132.884,40	23.265.000,00	24.641.469,00	26.270.436,00	27.269.252,00
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do FPM	14.639.590,56	16.410.901,35	20.372.631,45	21.004.854,06	23.106.800,00	23.831.189,00	25.358.108,00	26.574.370,00
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do ITR	92.916,80	415.131,48	1.135.017,21	1.068.745,45	54.200,00	722.066,00	813.238,00	606.668,00
1.7.2.1.01.06	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios		147.770,61		0,00				
1.7.2.1.01.13	Cota-Parte da CIDE	51.561,06	94.278,10	111.838,20	59.284,89	104.000,00	88.214,00	99.090,00	88.214,00
1.7.2.1.09.00	Demais Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2014 A 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REALIZADA 2012	ORÇADA 2013	PROJEÇÃO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016
1.7.2.1.09.99	Demais Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1.7.2.1.22.00	Transferência da Compensação Financeira	637.528,86	630.585,13	675.196,55	852.933,19	973.300,00	911.693,00	962.486,00	1.029.800,00
1.7.2.1.22.11	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Hídricos	482.050,71	436.025,28	418.504,55	543.535,17	626.500,00	546.883,00	572.136,00	632.108,00
1.7.2.1.22.20	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais				219,90	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.7.2.1.22.30	Cota-parte Royalties - Comp Financ Prod Petroleo - Lei 7990	0,00	0,00	116,03	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	155.478,15	194.559,85	256.575,97	309.178,12	345.800,00	328.310,00	353.850,00	361.192,00
1.7.2.1.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	2.783.937,96	3.283.863,13	3.657.975,23	4.206.200,86	4.031.900,00	4.117.826,00	4.337.739,00	4.605.441,00
1.7.2.1.33.100	PAB Fixo - Piso de Atenção Básica	756.078,94	851.175,00	967.951,81	1.116.813,27	1.195.800,00	1.116.080,00	1.200.000,00	1.300.000,00
1.7.2.1.33.130	CAPS - Centro de Atendimento Psicossocia	0,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00	3.214,00	4.286,00	6.429,00
1.7.2.1.33.210	PACS - Prog. Agentes Comunitários de Saúde	806.540,00	949.305,00	1.259.460,00	1.344.240,00	1.324.900,00	1.317.637,00	1.414.943,00	1.441.995,00
1.7.2.1.33.220	PSF - Programa Saúde da Família	473.400,00	486.400,00	625.150,00	764.815,00	772.500,00	715.521,00	778.843,00	830.530,00
1.7.2.1.33.230	Programa Saúde Bucal	172.450,00	165.000,00	209.350,00	240.065,00	241.800,00	231.284,00	248.951,00	260.326,00
1.7.2.1.33.240	Compensação de Especialidades Regionais	16.687,62	215.561,49	196.448,99	64.859,07	14.700,00	132.784,00	99.408,00	42.982,00
1.7.2.1.33.250	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	0,00	0,00	0,00	176.800,00	84.600,00	70.610,00	94.147,00	141.221,00
1.7.2.1.33.270	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	0,00	0,00	0,00	80.000,00		28.813,00	43.220,00	86.440,00
1.7.2.1.33.310	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	110.000,00	0,00	130.000,00	110.000,00	131.700,00	100.405,00	133.873,00	130.578,00
1.7.2.1.33.410	Vigilância Sanitária	15.722,75	0,00	5.709,54	11.487,74	10.900,00	7.590,00	10.120,00	12.095,00
1.7.2.1.33.420	PFVISA - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	0,00	18.660,96	17.231,61	0,00	0,00	9.695,00	6.206,00	0,00
1.7.2.1.33.430	Campanhas de Vacinação	12.058,15	125.755,99	11.000,00	5.709,54	6.400,00	40.212,00	8.323,00	6.542,00
1.7.2.1.33.440	Programa de Requalificação de UBS	0,00	0,00	0,00	112.898,63		40.662,00	60.993,00	121.986,00
1.7.2.1.33.450	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	122.721,80	0,00	189.570,93	0,00	0,00	51.208,00	68.277,00	0,00
1.7.2.1.33.460	PFVPS - Piso Fixo Vigilância e Promoção da Saúde		183.285,74	0,00	178.512,61	236.700,00	161.668,00	149.545,00	224.317,00
1.7.2.1.33.470	PVVPS - Piso Variável de Vigilância e Promocão da Saúde		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.510	CEO - Especialidades Odontológicas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.520	TETO - Ambulatorial e Hospitalar		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.610	SIA Normal - SIA Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.620	Outros Receitas Programas do SUS - União	298.278,70	288.718,95	46.102,35	0,00	0,00	90.443,00	16.604,00	0,00
1.7.2.1.33.630	SAMU - Serv. De Atend. Móvel de Urgência		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.000	Transf. de Rec Fundo Nacional de Assist Social - FNAS	535.855,00	648.332,27	762.289,93	1.014.682,55	1.064.400,00	1.012.182,00	1.182.285,00	1.255.911,00
1.7.2.1.34.011	IGDBF - Bolsa Família	119.475,00	333.669,77	180.776,43	346.311,76	410.300,00	343.343,00	337.614,00	408.757,00
1.7.2.1.34.012	PBF - CRAS / PAIF	0,00	0,00	0,00	252.223,04	258.800,00	138.039,00	184.052,00	276.079,00
1.7.2.1.34.013	PBV I - Projovem	80.400,00	233.662,50	275.113,50	231.147,75	241.600,00	265.133,00	269.353,00	255.401,00

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2014 A 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REALIZADA 2012	ORÇADA 2013	PROJEÇÃO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016
1.7.2.1.34.014	PBV II - Criança/Idoso	0,00	0,00	0,00	18.000,00		6.483,00	9.724,00	19.449,00
1.7.2.1.34.015	Programa de Apoio Integrado a Família - PAIF	174.600,00		0,00	21.600,00	20.300,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.7.2.1.34.021	PFMC II - CREAS	0,00	27.000,00	54.000,00	79.900,00	89.200,00	67.558,00	80.353,00	91.356,00
1.7.2.1.34.022	PVMC - PETI	50.500,00	54.000,00	53.500,00	65.500,00	44.200,00	58.671,00	58.779,00	59.265,00
1.7.2.1.34.023	PTMC - PSE	0,00	0,00	0,00			1.500,00	2.000,00	2.500,00
1.7.2.1.34.031	BPC na Escola	0,00	0,00	0,00			3.000,00	3.500,00	4.000,00
1.7.2.1.34.039	Outras Transferências do SUAS	110.880,00	0,00	198.900,00			107.455,00	214.910,00	116.104,00
1.7.2.1.35.00	Transf. Rec Fundo Nacional Desenv Educação - FNDE	1.772.332,63	2.241.666,44	2.311.837,88	2.596.969,26	2.427.200,00	2.604.942,00	2.840.366,00	2.797.425,00
1.7.2.1.35.010	Transferências do Salário-Educação	815.051,49	946.015,48	1.096.574,90	1.254.273,13	1.411.300,00	1.271.786,00	1.354.993,00	1.440.068,00
1.7.2.1.35.020	Programa Dinheiro Direto da Escola - PDDE	79.854,60	91.123,20	84.123,30	92.270,10	5.300,00	10.000,00	150.000,00	20.000,00
1.7.2.1.35.100	PNAE - Prog. Nacional Alimentação Escolar	684.829,20	854.838,00	912.900,00	1.066.860,00	855.500,00	1.129.843,00	1.077.566,00	1.132.017,00
1.7.2.1.35.010	PNAE - Ensino Fundamental	0,00	0,00	912.900,00	687.000,00	555.100,00	776.155,00	726.904,00	741.276,00
1.7.2.1.35.020	PNAE - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	23.580,00	22.600,00	12.474,00	16.632,00	24.949,00
1.7.2.1.35.030	PNAE - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	143.976,00	109.800,00	137.102,00	133.388,00	146.131,00
1.7.2.1.35.040	PNAE - Creche	0,00	0,00	0,00	95.424,00	72.700,00	90.828,00	88.346,00	96.798,00
1.7.2.1.35.050	PNAE - Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	114.600,00	92.600,00	111.939,00	110.502,00	120.173,00
1.7.2.1.35.060	PNAE - Quilombola	0,00	0,00	0,00	2.280,00	2.700,00	1.345,00	1.794,00	2.690,00
1.7.2.1.35.040	PNATE - Programa Transporte Escolar	192.597,34	223.869,76	218.239,68	183.566,03	155.100,00	193.313,00	257.807,00	205.340,00
1.7.2.1.35.041	PNATE - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	32.742,61	126.000,00	85.760,00	114.403,00	108.137,00
1.7.2.1.35.042	PNATE - Ensino Fundamental	0,00	0,00	218.239,68	150.082,64	28.000,00	107.056,00	142.741,00	96.209,00
1.7.2.1.35.043	PNATE - Ensino Infantil		0,00	0,00	740,78	1.100,00	497,00	663,00	994,00
1.7.2.1.35.051	Transferencias do FNDE - Diversas	0,00	125.820,00	0,00	0,00	0,00	33.987,00	35.000,00	37.000,00
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96	26.601,72	28.322,76	29.628,72	30.240,24	32.500,00	20.220,00	20.220,00	20.220,00
1.7.2.1.99.00	Demais Transferências da União	644.952,67	34.604,67	40.035,45	30.750,12	9.400,00	31.008,00	28.880,00	21.691,00
1.7.2.1.99.010	Auxílio Financeiro de Estímulo a Exportação - FEX	29.375,52	34.604,67	40.035,45	30.750,12	9.400,00	31.008,00	28.880,00	21.691,00
1.7.2.1.99.020	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	615.577,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.00	Transferências do Estado	3.887.488,52	5.045.431,95	6.512.152,10	6.485.182,16	6.929.900,00	6.902.239,00	7.430.695,00	7.431.802,00
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita do Estado	3.469.974,58	4.533.631,35	6.512.152,10	6.485.182,16	6.929.900,00	6.902.239,00	7.430.695,00	7.431.802,00
1.7.2.2.01.010	Cota-Parte do ICMS	3.255.503,97	4.262.577,12	4.829.386,14	5.683.457,76	6.084.800,00	5.634.836,00	5.977.885,00	6.357.766,00
1.7.2.2.01.020	Cota-Parte do IPVA	159.258,63	212.174,81	257.410,99	294.069,04	350.800,00	301.040,00	324.969,00	348.389,00
1.7.2.2.01.040	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.211,98	58.879,42	86.559,92	73.039,56	74.100,00	79.032,00	84.170,00	79.492,00
1.7.2.2.01.990	Outras Participações na Receita dos Estados	417.513,94	511.800,60	1.338.795,05	434.615,80	420.200,00	887.331,00	1.043.671,00	646.155,00

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2014 A 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REALIZADA 2012	ORÇADA 2013	PROJEÇÃO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016
1.7.2.2.01.991	FIES	126.682,97	165.238,98	232.035,95	149.308,07	128.900,00	182.464,00	183.772,00	150.301,00
1.7.2.2.01.993	Transf. Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	206.503,70	0,00	55.782,00	74.375,00	111.563,00
1.7.2.2.01.994	Transf. Recursos do Estado para Programas de Assist. Social		0,00	0,00	25.749,44		9.274,00	13.911,00	27.822,00
1.7.2.2.01.995	Transf. Recursos do Estado para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	38.471,51		13.856,00	20.784,00	41.568,00
1.7.2.2.01.999	Outras Participações na Receita do Estado	0,00	4.761,62	4.830,34	14.583,08	14.300,00	10.393,00	12.142,00	15.604,00
1.7.2.2.33.050	Programa de Saúde da Família - PSF (Estado)	112.500,00	92.500,00	401.206,90		113.700,00	218.767,00	278.177,00	122.852,00
1.7.2.2.33.060	CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial (Estado)	112.500,00	92.500,00	401.206,90		40.400,00	192.366,00	238.577,00	43.652,00
1.7.2.2.35.010	Merenda	472,97							
1.7.2.2.35.020	TOPA	22.528,00		11.616,00					
1.7.2.2.99.020	Transporte Escolar - Estado	14.480,00	116.200,00	107.540,00		48.600,00	98.087,00	84.354,00	52.512,00
1.7.2.2.99.040	Fundo Estadual de Assistência Social - PBF/CRAS	28.350,00	40.600,00	180.358,96		74.300,00	106.342,00	137.579,00	80.281,00
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	18.650.035,43	22.448.607,43	26.062.646,67	29.940.327,01	30.965.500,00	29.556.125,00	31.322.971,00	32.904.191,00
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	14.302.540,29	17.355.253,20	19.250.479,84	21.737.169,49	18.579.300,00	20.778.495,00	21.453.910,00	21.780.852,00
1.7.2.4.02.00	Transf. de Recursos da Complementação ao FUNDEB	4.329.950,07	5.093.354,23	6.812.166,83	8.203.157,52	12.386.200,00	8.777.630,00	9.869.061,00	11.123.339,00
1.7.2.4.99.010	Outras Transferências Multigovernamentais	17.545,07			0,00				
1.7.3.0.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.00.00	Transf. de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	51.560,32	44.966,46	19.216,94	18.587,39	0,00	337.358,00	389.823,00	447.554,00
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União	2.827,00	6.596,37	14.758,35	17.640,00	0,00	160.533,00	191.669,00	219.530,00
1.7.6.1.01.00	Transferências de Convênios da União - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.6.1.02.00	Transferências de Convênios da União - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.6.1.03.00	Transf. de Convênios União - Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.6.1.04.00	Transferências de Convênios da União - Diversos	2.827,00	6.596,37	14.758,35	17.640,00	0,00	10.533,00	11.669,00	9.530,00
1.7.6.2.00.00	Transferências de Convênios do Estado	48.733,32	38.370,09	4.458,59	947,39	0,00	161.825,00	181.947,00	210.512,00
1.7.6.2.01.00	Transferências de Convênios do Estado - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.6.2.02.00	Transferências de Convênios do Estado - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.6.2.03.00	Transf. de Convênios Estado - Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.6.2.04.00	Transferências de Convênios do Estado - Diversos	48.733,32	38.370,09	4.458,59	947,39	0,00	11.825,00	1.947,00	512,00
1.7.6.4.01.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	16.207,00	17.512,00
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	175.368,90	273.523,05	206.868,12	385.481,45	665.400,00	547.694,00	453.473,00	585.728,00
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	6.305,52	36.910,72	0,00	66.298,57	81.000,00	49.759,00	53.052,00	79.578,00
1.9.1.8.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	28.390,06	0,00	57.459,51	66.400,00	41.126,00	44.610,00	66.915,00

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2014 A 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REALIZADA 2012	ORÇADA 2013	PROJEÇÃO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016
1.9.1.8.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	0,00	28.390,06	0,00	57.459,51	66.400,00	41.126,00	44.610,00	66.915,00
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens	6.305,52	8.520,66	0,00	8.839,06	14.600,00	8.633,00	8.442,00	12.663,00
1.9.1.9.99.00	Outras Multas - Multas TCM	6.305,52	8.520,66	0,00	8.839,06	14.600,00	8.633,00	8.442,00	12.663,00
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	7.602,81	9.214,76	0,00	2.579,51	7.600,00	5.239,00	3.666,00	5.499,00
1.9.2.1.00.00	Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	270,00	360,00	540,00
1.9.2.1.99.00	Outras Indenizações - Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	270,00	360,00	540,00
1.9.2.2.00.00	Restituições	7.602,81	9.214,76	0,00	2.579,51	6.600,00	4.969,00	3.306,00	4.959,00
1.9.2.2.10.00	Restituições de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	7.602,81	9.214,76	0,00	2.579,51	6.600,00	4.969,00	3.306,00	4.959,00
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	149.489,78	207.224,27	203.829,04	314.350,98	566.400,00	483.008,00	391.103,00	493.816,00
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	149.489,78	207.224,27	203.829,04	276.437,92	290.400,00	313.417,00	278.043,00	324.225,00
1.9.3.1.11.00	Receita Dívida Ativa Imp. s/ Prop. Territorial Urb. - IPTU	0,00	0,00	141.391,56	258.063,94	253.100,00	276.155,00	235.027,00	276.155,00
1.9.3.1.13.00	Receita Dívida Ativa Imposto s/ Serviços - ISS	0,00	0,00	2.691,44	283,31	5.400,00	2.262,00	3.016,00	3.070,00
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	149.489,78	207.224,27	59.746,04	18.090,67	31.900,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00
1.9.3.2.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	37.913,06	276.000,00	169.591,00	113.060,00	169.591,00
1.9.3.2.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	37.913,06	276.000,00	169.591,00	113.060,00	169.591,00
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	11.970,79	20.173,30	3.039,08	2.252,39	10.400,00	9.688,00	5.652,00	6.835,00
1.9.9.0.01.00	Receitas Diversas	11.970,79	20.173,30	3.039,08	2.252,39	10.400,00	9.688,00	5.652,00	6.835,00
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	265.350,82	1.324.852,67	540.824,50	1.778.383,30	4.459.945,00	4.028.757,00	4.315.010,00	4.897.515,00
2.1.0.0.00.00	Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00
2.1.1.0.00.00	Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	171.100,00	0,00	0,00	0,00	180.500,00	198.757,00	265.010,00	347.515,00
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	180.500,00	48.757,00	65.010,00	97.515,00
2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	171.100,00			0,00				
2.2.2.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	94.250,82	1.324.852,67	540.824,50	1.778.383,30	4.279.445,00	3.680.000,00	3.850.000,00	4.300.000,00
2.4.7.0.00.00	Trnsferências de Convênios	94.250,82	1.324.852,67	540.824,50	1.778.383,30	4.279.445,00	3.680.000,00	3.850.000,00	4.300.000,00
2.4.7.1.00.00	Transferências de Convênios da União	30.000,00	1.264.117,01	487.156,75	1.715.157,96	3.029.383,00	2.400.000,00	2.600.000,00	3.000.000,00
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	30.000,00	1.264.117,01	487.156,75	1.715.157,96	3.029.383,00	2.400.000,00	2.600.000,00	3.000.000,00
2.4.7.2.00.00	Transferências de Convênios do Estado	64.250,82	60.735,66	53.667,75	63.225,34	1.250.062,00	1.280.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
2.4.7.2.99.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	64.250,82	60.735,66	53.667,75	63.225,34	1.250.062,00	1.280.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita Corrente	-3.504.247,68	-4.128.504,69	-5.151.649,40	-5.437.861,24	-5.940.640,00	-6.117.676,00	-6.515.719,00	-6.797.381,00

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2014 A 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REALIZADA 2012	ORÇADA 2013	PROJEÇÃO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016
9.7.2.1.01.00	Dedução Receita p/ formação FUNDEB Transf. União	-2.821.690,97	-3.233.555,39	-4.134.291,00	-4.242.356,84	-4.638.700,00	-4.914.695,00	-5.238.314,00	-5.440.252,00
9.7.2.1.01.02	Dedução da Receita para a formação do FUNDEB - FPM	-2.797.767,48	-3.144.864,71	-3.901.361,98	-4.022.559,88	-4.621.360,00	-4.766.238,00	-5.071.622,00	-5.314.874,00
9.7.2.1.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-18.583,17	-83.026,20	-227.003,30	-213.748,96	-10.840,00	-144.413,00	-162.648,00	-121.334,00
9.7.2.1.09.01	Dedução da Rec. para a form do FUNDEB-ICMS Des. L.C. 87/96	-5.320,32	-5.664,48	-5.925,72	-6.048,00	-6.500,00	-4.044,00	-4.044,00	-4.044,00
9.7.2.2.01.00	Dedução Receita p/form. do FUNDEB-Transf. Estado	-682.556,71	-894.949,30	-1.017.358,40	-1.195.504,40	-1.301.940,00	-1.202.981,00	-1.277.405,00	-1.357.129,00
9.7.2.2.01.01	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS	-651.372,10	-852.515,21	-965.877,02	-1.136.691,32	-1.216.960,00	-1.126.967,00	-1.195.577,00	-1.271.553,00
9.7.2.2.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-31.184,61	-42.434,09	-51.481,38	-58.813,08	-70.160,00	-60.208,00	-64.994,00	-69.678,00
9.7.2.2.01.04	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.820,00	-15.806,00	-16.834,00	-15.898,00
TOTAL		44.569.382,73	53.699.419,20	60.869.065,88	69.395.696,81	74.190.905,00	74.320.992,00	79.143.184,00	83.001.258,00